



DECRETO Nº 28675

de 24 de março de 2011.

Altera os Anexos I e III do Decreto Municipal nº 18.393, de 28 de março de 1994, lista de mercadorias comerciáveis e lista de multas para o comércio ambulante.

REVOGADO

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, considerando o disposto nas Leis Municipais 3573/90 e 6046/05 e conforme consta no processo administrativo nº 25.159/2005;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 18.393, de 28 de março de 1994, com nova redação dada pelos Decretos Municipais nºs. 18.778, de 6 de outubro de 1994 e 21.450, de 14 de dezembro de 2001, lista de mercadorias comerciáveis para o comércio ambulante, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

1) Alimentação

1. Algodão Doce
2. Amendoim
3. Balas e Confeitos com procedência
4. Biscoitos com procedência
5. Cachorro quente (sem utilização de vinagretes, somente produtos industrializados)
6. Churrasquinho com procedência (Produtos em embalagem original com o número de registro quando pertinente; identificação do produto, lote, prazo de validade. Para os produtos de origem animal deverão possuir o registro no Serviço de Inspeção de São Paulo - SISP ou Serviço de Inspeção Federal - SIF)
7. Condimentos (Produtos em embalagem original com o número de registro quando pertinente; identificação do produto, lote, prazo de validade)
8. Confeitos e Doces a granel com procedência
9. Doces embalados de fábrica
10. Milho verde excluindo seus derivados
11. Pipoca
12. Plantas e cascas secas para infusão (Produtos em embalagem original com o número de registro quando pertinente; identificação do produto, lote, prazo de validade. Deverão possuir a identificação do responsável técnico)
13. Salgadinhos embalados de fábrica com procedência
14. Sorvete de massa com procedência
15. Açaí com procedência, com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo
16. Sorvete picolé com procedência
17. Tapioca (com farinha de tapioca com procedência e apenas com recheio não perecível)

2) Bebidas

1. Água de coco (somente o coco)
2. Água mineral
3. Bebidas não alcoólicas com procedência

3) Bijuterias

1. Acessórios em geral
2. Anéis
3. Cordões
4. Pulseiras
5. Tiaras
6. Brincos

4) Armarinhos

1. Agulhas
2. Chaveiros e isqueiros
3. Cartão telefônico
4. Elásticos
5. Flâmulas
6. Lápis, canetas, borrachas
7. Linhas
8. Lixas e cortadores de unhas
9. Pentes
10. Postais e cartões comemorativos
11. Zíperes
12. Outros artigos do gênero

5 - Utilidades Domésticas

1. Abridores de latas, garrafas, etc
2. Barbeadores descartáveis
3. Copos
4. Descascador, cortador de legumes
5. Extensão elétrica
6. Panelas
7. Utensílios plásticos
8. Outros artigos do gênero

6 - Trabalhos manuais

1. Bijuterias artesanais
2. Bordados e pinturas manuais
3. Flores artificiais
4. Quadros e pôsteres
5. Trabalhos manuais em geral

7 - Confeccões

1. Agasalho
2. Cachecol
3. Calças
4. Camisetas
5. Cuecas
6. Lenços
7. Lingerie

REVOGADO



8. Luvas
9. Meias em geral
10. Panos de prato
11. Redes de balanço
12. Shorts
13. Tapetes pequenos
14. Toucas
15. Outros artigos do gênero

8 - Calçados

1. Chinelos
2. Sandálias
3. Sapatilhas
4. Sapatos
5. Tamancos
6. Tênis
7. Outros artigos do gênero

9 - Brinquedos

1. Artesanais
2. Educativos
3. Movido a corda
4. Movido a pilha
5. Outros artigos do gênero

10 - Ferramentas e utensílios de operação manual

1. Acessórios novos para veículos
2. Acessórios para pesca
3. Adesivo instantâneo
4. Cadeado
5. Chaves em geral
6. Fita isolante
7. Lápis de carpinteiro
8. Metro/Trena
9. Serra
10. Serrote
11. Trava de Segurança
12. Outros artigos do gênero

11 - Eletro- eletrônicos leves

1. Acessórios de celular
2. Acessórios eletrônicos
3. Antenas de pequeno porte para televisão
4. Aparelhos eletrônicos portáteis
5. Câmeras fotográficas amadoras
6. Fitas cassete, CDs, DVDs e outras mídias digitais virgens
7. Outros artigos do gênero

12 - Acessórios de vestuário

1. Bolsas
2. Bonés
3. Carteiras

REVOGADO



4. Capas em geral
5. Cintos
6. Guarda-chuva e sombrinha
7. Mochilas
8. Óculos de sol
9. Relógios e acessórios
10. Outros artigos do gênero

13 - Prestação de Serviços

1. Cartazistas e divulgadores
2. Consertos e manutenção em geral
3. Engraxate
4. Gravações manuais e mecânicas

14 - Artigos Religiosos e Sebo

1. Artigos religiosos
2. Livros e revistas usadas e outros gêneros afins

Parágrafo único. Todos os itens citados deverão possuir comprovação de origem, qualidade, identidade e procedência e atender as normas e legislações pertinentes.

Art. 2º O Horário de Funcionamento será estabelecido a critério da Secretaria competente, levando-se em consideração o local, a época e o produto.

Art. 3º Para o ramo de alimentação e bebidas será necessário o Alvará Sanitário.

Art. 4º As mercadorias autorizadas para comércio, constantes das licenças em vigor deverão ser adequadas a todos os padrões e determinações técnicas e sanitárias constantes deste Decreto, a partir de sua publicação.

Art. 5º Os ambulantes terão sessenta dias para a substituição das mercadorias que foram extintas por este Decreto, sob pena de cancelamento das licenças.

Art. 6º Altera o Anexo III do Decreto Municipal nº 18.393, de 28 de março de 1994, lista de multas para o comércio ambulante, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Artigo infringido Valor da Multa em UFG

Art. 9º (Lei n. 4.305) I -	142,5430
II -	285,0860
III -	285,0860
IV -	28,5086
V -	285,0860
VI -	57,0172
VII -	285,0860
VIII -	142,5430
IX -	285,0860
Decreto nº 18.393/94 - Art. 10	28,5086

12.....	57,0172
13.....	142,5430
14.....	142,5430
19.....	71,2715

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs. 18.778, de 6 de outubro de 1994 e 21.450, de 14 de dezembro de 2001.

Guarulhos, 24 de março de 2011.

REVOGADO

SEBASTIÃO ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Engº ÁLVARO ANTÔNIO CARVALHO GARRUZI
 Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
 Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS
 Gestora do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 25 de março de 2011.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 33808/2016](#)